

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 05/2025

Este **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP** torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **AQUISIÇÃO DE PAVER, MEIO FIO, LAJOTA SEXTAVADA E GUIA DE TRAVAMENTO/FINCADINHA, PARA O CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICOPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Regulamentar nº 056/2023, com alterações posteriores.

INFORMAÇÕES DE DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

- DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 14/03/2025- 09:00h - Horário de Brasília
- DATA FINAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 26/03/2025 – 8:45:00h - Horário de Brasília
- DATA PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 26/03/2025 - 09:00h - Horário de Brasília
- DATA PARA INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: 26/03/2025 - 09:15h - Horário de Brasília

INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DO EDITAL

- ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE PREÇOS: <https://bllcompras.com/Home/Login>;
- ACESSO AO EDITAL: <https://bllcompras.com/Home/Login/> OU <https://www.codenop.com.br/www.pncp.gov.br>
- CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS: consorciocodenop@gmail.com / Fone: (43) 3548-1383, ramal 2007

INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

- REGISTRO DE PREÇOS: SIM
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
- FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM
- VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES A CONTAR A DATA DE PUBLICAÇÃO
- MODO DE DISPUTA: ABERTO
- INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES: R\$ 0,05
- FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Regulamentar nº 056/2023; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar 147/2014.
- RESERVA DE COTA: SIM
- VALOR TOTAL R\$: 6.699.950,00 (Seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES	3
3. DA PREFERÊNCIA	6
4. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	6
5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE LICITAÇÕES	8
6. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇO	8
7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	12
9. DA FASE DE JULGAMENTO	14
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	21
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	22
13. DA REABERTURA DA SESSÃO	23
14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO	23
15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
16. DO PRAZO CONTRATUAL	26
17. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO	26
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES	28
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30



1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por finalidade **QUISIÇÃO DE PAVER, MEIO FIO, LAJOTA SEXTAVADA E GUIA DE TRAVAMENTO/FINCADINHA, PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP** para manutenção das ruas e vias dos municípios que compõem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP, conforme quantidades e características técnicas descritas na tabela do Termo de Referência (anexo), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. A presente licitação é acompanhada por documento vinculativo para registro de objeto, preço, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, cujas regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como eventuais adesões, constam na minuta da Ata de Registro de Preços, conforme art. 78, IV, e art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

2.1. Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no BLL Compras (<https://www.bll.gov.br>) que atuará como órgão provedor do Portal de Licitações.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão



logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Em atenção ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica pertinente ao objeto ora contratado;

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação por ter sido declarada inidônea, suspensa ou impedida em decorrência de sanções que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. as empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.9. empresas cujas quais os seus diretores, gerentes, sócios ou funcionários afins sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante;

2.4. O impedimento de que trata o subitem 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição à outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. À critério da Administração e exclusivamente à seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos subitens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. Poderão participar da licitação as empresas em recuperação judicial que, além de atender todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, apresente,



na fase de habilitação, o Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, bem como certidão emitida pelo mesmo afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente para participar da licitação.

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o dispositivo acima estende-se à terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PREFERÊNCIA:

3.1. Para o item 02 constante no Termo de Referência (anexo), será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Empresas de Pequeno Porte, observadas as disposições constantes do Art. 4º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o objeto da contratação.

3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Fica dispensada a reserva de cotas às empresas de pequeno porte com relação ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento na definição legal.

4. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:



4.1. As impugnações ao presente edital deverão ser feitas por escrito e encaminhadas no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, não suspendendo os prazos previstos neste Edital.

4.2. As impugnações ao edital, deverão ser encaminhadas ao pregoeiro por meio eletrônico, através de campo próprio no sistema eletrônico do Portal de Licitações da “BLL Compras”.

4.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e submeter à Autoridade competente as impugnações e está deverá, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre sua pertinência no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.4. É vedada a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos ou dúvidas referentes a este processo licitatório poderão ser enviadas ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão, por meio eletrônico, através de campo próprio no Portal de Licitações, não suspendendo os prazos previstos neste Edital.

4.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

4.7. A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, pelo Portal de Licitações da “BLL Compras” ou pelo sítio eletrônico deste Consórcio.

4.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.



5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE LICITAÇÕES:

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública virtual (*internet*), mediante condições de segurança, à exemplo da criptografia e da autenticação, em todas as fases do processo de licitação, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL Compras), por meio do endereço eletrônico informado no item 2.1 deste Edital.

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

5.2.1. O Pregoeiro Oficial responsável por este Processo Licitatório será o Sr. JOEL DA SILVA VIEIRA (e-mail: consorciocodenop@gmail.com); Fone: 43 3267-1074);

5.3. O uso da senha de acesso ao Portal de Licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo eletrônico.

5.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.6. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇO:



6.1. A partir da data e do horário indicados no preâmbulo deste Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais de preços, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas por meio de sistema eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a admissibilidade das mesmas.

6.2. O licitante deverá inserir de forma expressa no Portal de Licitações (BLL Compras), o valor unitário e total para o item, em reais (R\$), já considerados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3. O licitante deverá indicar, sem se identificar, a marca e quando necessário o modelo e/ou fabricante do produto ofertado, exceto para serviços.

6.3.1. Serão aceitos somente uma marca e modelo para cada item;

6.3.2. Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o pregoeiro aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, do licitante melhor classificado, as informações referentes aos dados faltantes;

6.3.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.4. O licitante deverá observar que quando a forma de julgamento for por lotes, deverá cotar preço para todos os subitens do lote, sob pena de terem sua proposta desclassificada por estar incompleta prejudicando assim o julgamento.

6.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do portal de licitações, que, cumulativamente:

6.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes



na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

6.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. O licitante enquadrado como empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do portal de licitações, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.

6.7.2. Nos itens em que a participação não for para empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.3. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.



6.8. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

6.9. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

6.10. O prazo de validade da proposta de preços ficará suspenso quando ocorrer qualquer recurso, até a decisão definitiva do mérito discutido.

6.11. Até a abertura da sessão eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.12. A sessão eletrônica poderá ser suspensa pelo Pregoeiro à qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

6.13. Após a suspensão da sessão pública, o pregoeiro enviará, via *chat* do sistema eletrônico, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

6.16. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Portal de Licitações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

6.17. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Portal de Licitações durante a sessão eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



6.18. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico do “BLL Compras”, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente elas participam da etapa de envio de lances.

7.4. À qualquer tempo o pregoeiro poderá suspender a sessão para análise detalhada do objeto ofertado, quanto as especificações técnicas, sendo os licitantes informados na sessão através de mensagem eletrônica.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. Para participação da disputa de lances não serão desclassificadas as propostas de preços com o valor acima do estimado, porém para adjudicação os valores finais vencedores serão avaliados, não sendo possível a adjudicação com preços superiores e não justificados.

8.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema “BLL Compras”.

8.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

8.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os



lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.9. Se ocorrer à desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes.

8.11. Será adotado para o envio de lances neste processo eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos:

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.14. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, R\$ 0,10 (dez centavos), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo “BLL Compras”, contraproposta o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Licitações “BLL Compras” e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA FASE DE JULGAMENTO:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e demais condições deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;



b) Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>.

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Empresas de Pequeno Porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as demais disposições deste Edital.

9.3. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

9.4. Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



9.6. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e/ou que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.



9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

10.2.1. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

10.2.2. As Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, à pedido da interessada e à critério do pregoeiro, para regularização da documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista,



pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.3. As certidões de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas, mesmo com validade vencida.

10.2.4. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.3. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à habilitação fiscal, social e trabalhista e à habilitação econômico-financeira, nos seguintes termos:

10.3.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede do licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa;

b) Cédula de identidade (RG) ou CNH do representante legal;

c) Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos e objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.

10.3.1.1. Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.

10.3.2. Qualificação Técnica:

a) Comprovante de que o licitante participante fornece ou forneceu, sem restrição, objeto de natureza semelhante ao objeto do presente edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais



Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável da área, com nome legível.

10.3.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- c) Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- d) Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante;
- e) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Declaração Unificada.

10.3.4. Habilitação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

10.4. Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

10.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme Art. 62, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema do “BLL Compras”, em formato digital, no prazo de até 03 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou quando constatado pelo Pregoeiro que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

10.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.11. Será verificado se o licitante declarou em campo próprio no portal de licitações, sob pena de inabilitação, que cumpre as exigências dos subitens do item 5.5 deste Edital.

10.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo estabelecido.



10.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via sistema eletrônico do Portal de Licitações da “BLL Compras”, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação do pregoeiro e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) Apresentar os preços finais de forma unitária e global em moeda corrente nacional, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, se assim for o caso;
- d) Conter todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e/ou procedência.

11.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

11.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



12.8. O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

12.9. A decisão em sede de recurso será definitiva e dar-se-á conhecimento aos interessados por e-mail ou publicação no sistema eletrônico do Portal de Licitações da “BLL Compras”.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO:

13.1. A sessão poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

a) no caso de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Quando houver erro por parte do pregoeiro e se faça necessário o retorno para alguma fase anterior, desde que não afete a competitividade e a legalidade do certame.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta em razão das hipóteses acima.

13.3. A convocação se dará por meio eletrônico através do Portal de Licitações da “BLL Compras” ou por e-mail, à depender da fase em que se encontra o procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

14.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuados pela Autoridade Competente.

14.2. Após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente, será editado contrato administrativo no prazo de até 10 (dez) dias úteis.



14.3. Após a edição do contrato a contratada será convocada para assinar o mesmo, devendo fazê-lo em até 15(quinze) dias úteis após a convocação.

14.4. Na hipótese de recusa da contratada em assinar o Contrato, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação" do presente edital.

14.4.1. O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos.

14.4.2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

14.4.3. Nas situações previstas no item anterior o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Após entregues os objetos autorizados, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.

15.2. O faturamento será efetuado à medida em que forem realizadas as entregas com parcelas proporcionais a cada empenho, e o pagamento será em favor da empresa contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega do faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

15.3. Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos entregues.



15.4. O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.

15.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

15.6. A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

15.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

15.8. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

15.9. O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

15.10. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

15.11. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.12. Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2025	0007	01.001.15.451.0005-2001	001	33.90.30.00.00	livre	



16. DO PRAZO CONTRATUAL:

16.1. Em observância das circunstâncias do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se que o prazo para contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais e futuras prorrogações por meio de termo aditivo, conforme as previsões dos arts. 106 e 107 da mesma legislação.

16.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

17.1. Após o encaminhamento e o recebimento por parte da contratada da autorização de fornecimento dos produtos relacionados, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (dias) dias corridos.

17.2. O fornecimento deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pela Diretoria Executiva, através de ordem de compra emitida pelo Departamento Competente;

17.3. Para a solicitação de entrega, o Consórcio obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

17.4. As solicitações feitas pelo *Gestor* serão formalizadas através de “Autorização de Fornecimento”, Nota de Empenho, realizada efeito por meio e-mail, e conterá os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, preços.

17.5. A entrega dos materiais desta licitação deverá ser feita no local da obra, sendo por conta da empresa fornecedora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



17.5.1. O processo de **descarregamento dos produtos**, no local da obra, ficará sob o encargo da empresa contratada, exclusivamente, devendo a mesma atender todas as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), através de suas resoluções.

17.5.2. É vedada a terceirização do processo de descarregamento dos produtos pela empresa contratada e vencedora da licitação, sendo que o Consórcio não se responsabiliza por quaisquer danos, defeitos, vícios ou problemas identificados que decorram disso.

17.5.3. A contratante poderá contar com agente público responsável pela fiscalização do processo de descarregamento dos produtos, no local da obra, especialmente para constatação da regularidade ou não da entrega, o que não exclui a responsabilidade exclusiva da empresa contratada por eventuais problemas.

17.6. A empresa vencedora deverá realizar o fornecimento em qualquer um dos municípios consorciados ao CODENOP que solicitarem o serviço, sendo eles: Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Curiúva, Leópolis, , Nova América da Colina, Nova Fatima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amelia, Santa Cecilia do Pavão, Santa Mariana, São Jeronimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Santo Antonio do Paraíso, Sapopema, Sertaneja Uraí

17.6.1. Todas as despesas de transporte e afins, inerentes à prestação dos serviços, correrão por conta da empresa contratada.

17.6.2. Por se tratar de licitação que contempla vários municípios, poderá ocorrer fornecimento de serviços em suas respectivas zonas rurais, estando a empresa contrata totalmente de acordo com tais condições.

17.7. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado;



b) definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade dos produtos entregues e a consequente aceitação final.

17.8. O recebimento dos produtos e/ou serviços, mesmo que definitivo, não excluirá, quando for verificada a existência de irregularidades, a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar os problemas apontados.

17.9. A Administração, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos produtos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

17.10. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no edital e seus anexos serão, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES:

18.1. Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a contratada sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) multa:



Moratória: de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória: de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

18.3. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

18.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).



18.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

19.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal.



19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8. As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. O pregoeiro poderá, no interesse da Administração em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

19.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.11. O edital, o resultado e todos os demais atos relacionados a este processo estarão disponíveis para consulta no site oficial do Consórcio <https://www.codenop.com.br/> e no Portal de Licitações <https://bllcompras.com/Home/Login>.

19.12. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao pregoeiro através do e-mail: consorciocodenop@gmail.com ou por escrito e protocolados junto ao Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, 151, na Cidade de São Jerônimo da Serra/PR, Centro – CEP: 86.270-000 - Fone: (43) 3267-1074. Aos cuidados do responsável pelo certame, Pregoeiro JOEL DA SILVA VIEIRA, em dias úteis e em horário de expediente.

19.13. Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro ou Autoridade Superior em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.

19.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra/Pr.

19.15. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) Termo de Referência;
- b) Modelo de Proposta de Preços;
- c) Modelo de Declaração Unificada;
- d) Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) Minuta de Contrato.

São Jerônimo da Serra, 14 de março de 2025.

VENICIUS DJALMA ROSA

Presidente do Consórcio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1 AQUISIÇÃO DE PAVER, MEIO FIO, LAJOTA SEXTAVADA E GUIA DE TRAVAMENTO/FINCADINHA, PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	V. MÉDIO	V. TOTAL
01	UND	20.000	Fincadinha/guia de travamento em concreto 49x49x9cm	19,26	385.200,00
02	UND	5.000	Meio Fio 1mx12x20	37,71	188.550,00

03	Und	640.000	Lajota de Concreto sexavado 25x25x08	4,33	2.771.200,00
04	UND	450.000	Bloco intertravado de cocreto (paver) 4cm 10x20	1,24	588.000,00
05	UND	450.000	Bloco intertravado de cocreto (paver) 6cm 10x20	0,92	414.000,00
06	Und	1.250.000	Bloco intertravado de cocreto (paver) 08cm 10x20	1,31	1.637.500,00
07	UND	450.000	Bloco intertravado de cocreto (paver) 10cm 10x20	1,59	715.500,00
VALOR TOTAL R\$: 6.699.950,00 (Seis Milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais).					

2.1 Constitui a descrição do item para aquisição, de acordo com a especificação e o quantitativo abaixo:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Aquisição de meio-fio, paver e lajota sextavada é justificada por diversos fatores que visam melhorar a infraestrutura urbana, promover a sustentabilidade e garantir a segurança e a estética dos espaços públicos. O meio-fio é essencial para delimitar calçadas, ruas e áreas verdes, contribuindo para a organização do espaço urbano.

A utilização de lajotas sextavadas e pavers pode facilitar a drenagem das águas pluviais, reduzindo o acúmulo de água e prevenindo alagamentos.

Os pavers e lajotas sextavadas permitem a infiltração da água no solo, ajudando a recarregar os lençóis freáticos e minimizando o escoamento superficial, o que é benéfico para o meio ambiente.

A utilização de lajotas sextavadas e pavers proporciona um acabamento estético e moderno, valorizando o espaço e tornando-o mais agradável para os usuários. Esses materiais oferecem uma variedade de cores e padrões, permitindo a personalização de calçadas, praças e áreas de lazer.

Pavers e lajotas sextavadas podem ser projetados para oferecer maior aderência, reduzindo o risco de escorregões e quedas, especialmente em áreas públicas. A pavimentação adequada com esses materiais pode facilitar o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida, garantindo que todos tenham acesso aos espaços urbanos. Os pavers e lajotas sextavadas são conhecidos por sua durabilidade e resistência ao desgaste, o que reduz a necessidade de manutenção frequente e os custos associados. Em caso de danos, é possível substituir apenas as peças afetadas, ao invés de realizar uma reforma completa, o que é mais econômico e prático. A aquisição desses materiais pode ser necessária para atender às normas e regulamentos de urbanismo e construção, garantindo que os projetos estejam em conformidade com as exigências legais.

A aquisição de meio-fio, paver e lajota sextavada é uma decisão estratégica que traz benefícios significativos para a infraestrutura urbana, a sustentabilidade ambiental, a estética dos espaços e a segurança dos usuários. Esses materiais são investimentos que contribuem para a qualidade de vida nas cidades e para a valorização dos imóveis.



4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

4.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

5. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

5.2 O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4 Do Prazo de entrega

Após a solicitação dos materiais a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para efetivar a entrega.

6. Do Local e a forma de Entrega:

6.1 O fornecimento deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pela Diretoria Executiva, através de ordem de compra emitida pelo Departamento Competente;

6.2 Para a solicitação de entrega, o Consórcio obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.3 As solicitações feitas pelo *Gestor* serão formalizadas através de “Autorização de Fornecimento”, Nota de Empenho, realizada efeito por meio e-mail, e conterá os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, preços.



A entrega, dos materiais desta licitação deverá ser feita no local da obra, sendo por conta da empresa fornecedora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.4 A empresa vencedora deverá realizar os serviços no municípios de Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Curiúva, Leópolis, , Nova América da Colina, Nova Fatima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amelia, Santa Cecilia do Pavão, Santa Mariana, São Jeronimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Santo Antonio do Paraíso, Sapopema, Sertaneja Uraí que são municípios participantes do consórcio CODENOP.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A verificação dos documentos de que se trata a fase da Habilitação será realizada nos Sistemas e/ou de formas pertinentes.

7.3 Para a Habilitação das licitações deverão ser observadas as disposições constantes no art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a entrega dos documentos para Habilitação deverá seguir o que rege o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhistas serão aferidas mediante verificação dos seguintes requisitos:

7.5. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e contrato social da empresa;

7.6.2 a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6.3 a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6.4 a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.6.5 a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.6.6 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.6.7 os documentos relacionados acima, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

7.6.8 a comprovação de atendimento do disposto nos itens 7.7.3, 7.7.4 e 7.7.5, deverá ser feita na forma da legislação específica.

7.7 A documentação referida na Habilitação poderá ser:

7.7.1 apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.7.2 substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Consócio, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	0007	01.001.15.451.0005-2001	001	33.90.30.00.00	livre

9. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Secretária Executiva do Consócio.

9.2 Para esta contratação pode ser adotado o procedimento de Pregão Eletrônico.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de

aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A solicitação dos objetos deste Termo de Referência, não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar nas quantidades solicitadas pela Contratante.

10.4 A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do Município/secretaria, que emitirá Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias para a identificação de cada item.

11.1.1.1 O item deverá seguir as especificações solicitadas;

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº

14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos):

11.1.3.1 Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”;

11.1.3.2 Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

11.1.3.3 Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – “Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

11.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.2 Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução do objeto ficarão por conta da CONTRATADA.

11.3 Durante a execução do objeto desta licitação todos os equipamentos, caso necessário, e a manutenção dos mesmos ficarão por conta da CONTRATADA.

11.4 Os itens executados/entregues deverão ter garantia mínima exigida nas especificações e/ou concedida pelos fabricantes.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



14.7 O contrato oriundo deste Processo Licitatório será fiscalizado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Camila da Silva Pereira e/ou por Comissão de Fiscalização, ou ainda, por Servidor designado para tal.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos realizados pelo consócio deverá obedecer os ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2 O **faturamento** será efetuado à medida que forem realizadas as entregas com parcelas proporcionais a cada empenho, e o **pagamento** será em favor da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega do faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

15.3 O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente;

15.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

15.5 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

15.6 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

15.8.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

15.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

15.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a X do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei e neste Termo de Referência.

17.5 O termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenização e multas.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12 Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 Advertência;

19.3.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

19.4 Multa;

19.4.1 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5 Impedimento de licitar e contratar;

19.5.1 O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

19.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.6.1 A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

19.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

19.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.10 O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

19.11 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

19.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a

Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

19.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DAS CLAUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

20.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e ainda, se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

"Eu,, representante legal da empresa/organização, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.699.950,00 (Seis Milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais)., conforme quadro do item 2.1 deste Termo de Referência.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, 14 de março de 2025.

DIANARA CHRISTINA MARTINS PEREIRA
Diretora Executiva

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (Vencedor)

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Dados para Depósito Bancário:

Banco:	
---------------	--

Agência:	
Conta:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:	
CPF:	
RG:	

Itens vencedor

Item	Qtd	Und	Descrição do Objeto	Marca	Preço Unitário	Preço Total

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

(local e data)

(Assinatura do Responsável Legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

LOCAL: XXXXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO UNIFICADA

nº _____ NOME DA EMPRESA), CNPJ

sediada _____
_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;



Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

Que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento) vinculado à secretaria solicitante. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

São Jerônimo da Serra, de de

Assinatura do Responsável da Empresa

CNPJ/MF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO IV
REGISTRO DE PREÇOS
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº /2025

Aos dias do mês de do ano de **dois mil e vinte e quatro**, nas dependências **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, s/n - , Centro, São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra-PR Sr. **VENICIUS DJALMA ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº nº 8.241.196-8 e do CPF nº 036.270.189-07, residente na cidade de São Jerônimo da Serra - Pr, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo de **DECRETO REGULAMETAR Nº 056/2023 – DE 19 DE MAIO DE 2023**, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 02/2024, **RESOLVE** registrar os preços, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE EXECUÇÃO

A presente Ata tem por objeto o **OBJETO – AQUISIÇÃO DE PAVER, MEIO FIO, LAJOTA SEXTAVADA E GUIA DE TRAVAMENTO/FINCADINHA, PARA O CONSÓRCIO**

PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP.

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	V. MÉDIO	V. TOTAL
01	UND	20.000	Fincadinha/guia de travamento em concreto 49x49x9cm	XXXX	XXXX
02	UND	5.000	Meio Fio 1mx12x20	XXXX	XXXX
03	Und	640.000	Lajota de Concreto sexavado 25x25x08	XXXX	XXXX
04	UND	450.000	Bloco intertravado de cocreto (paver) 4cm 10x20	XXXX	XXXX
05	UND	450.000	Bloco intertravado de cocreto (paver) 6cm 10x20	XXXX	XXXX
06	Und	1.250.000	Bloco intertravado de cocreto (paver) 08cm 10x20	XXXX	XXXX
07	UND	450.000	Bloco intertravado de cocreto (paver) 10cm 10x20	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL R\$: XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

2.4 O Órgão Administrador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, CONDIÇÕES, NOTA DE EMPENHO E FISCALIZAÇÃO

3.1 O fornecimento deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pela Diretoria Executiva,



através de ordem de compra emitida pelo Departamento Competente;

3.2 Para a solicitação de entrega, o Consórcio obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

3.3 As solicitações feitas pelo *Gestor* serão formalizadas através de “Autorização de Fornecimento”, Nota de Empenho, realizada efeito por meio e-mail, e conterá os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, preços.

3.4 A entrega, dos materiais desta licitação deverá ser feita no local da obra, sendo por conta da empresa fornecedora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.5 A empresa vencedora deverá realizar a entrega em qualquer um desses municípios que solicitarem os produtos, pois, são municípios que fazem parte do consócio Codenop sendo: Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Curiúva, Leopoldina, Nova América da Colina, Nova Fatima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, Sertaneja Uraí.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 Os pagamentos realizados pelo consócio deverá obedecer os ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2 O **faturamento** será efetuado à medida que forem realizadas as entregas com parcelas proporcionais a cada empenho, e o **pagamento** será em favor da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega do faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

4.3 O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente;

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

4.5 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;



4.6 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

4.8.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO ADMINISTRADOR:

- a)** efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada empenho;
- b)** prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela Compromitente, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas desta Ata;
- c)** acompanhar e fiscalizar a Ata podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, comunicando a Compromitente as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;
- d)** solicitar os produtos conforme a programação, por intermédio do *Gestor da Ata*; bem assim devolver o bem que estiver fora da especificação contratada, com defeito ou desajuste, e solicitar sua substituição;
- e)** permitir o acesso dos funcionários da Compromitente, às dependências do Gestor, para as entregas solicitadas;
- f)** solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND, e da quitação

junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

6.2 Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

- a) cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega, não cabendo ao Órgão Administrador quaisquer ônus adicionais;
- b) ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;
- c) ser responsável pelos danos causados diretamente ao Órgão Administrador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Órgão Administrador;
- d) a inadimplência da Compromitente com referência aos tributos, não transfere ao Órgão Administrador a responsabilidade por seu pagamento;
- e) fornecer o objeto na sede do Gestor e nas condições estipuladas neste, mediante a nota de empenho do Gestor da Ata, efetivando controle do fornecimento, através de relatório;
- f) considerar pelo preço ajustado, os valores das despesas decorrentes do custo do bem, da entrega respectiva e *da manutenção do prazo de garantia*, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, se estiver fora de especificação contratada, com defeitos ou desajustes;
- g) ao valor unitário estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da Compromitente que decorram do fornecimento *fracionado* do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para o Órgão Administrador;
- h) sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- i) manter durante a execução da Ata as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto sem prévia e expressa anuência do Órgão Administrador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,



desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico para consorciocodeno@gmail.com, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

7.3. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

7.4. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 4.4.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

7.4.1. Em caso de solicitação de substituição de marca, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, com exceção dos termos previstos no 4.3.2 quando deferida pelo órgão solicitante.

7.5. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;
- b) não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei. Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item;

7.6 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

I. Advertência; II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta; III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

8.2.2. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações

constantes no edital:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

8.2.3. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital:

- I. Advertência;
 - II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
- 8.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

- I. Advertência;
 - II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
- 8.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

8.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: I. Advertência;

- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

8.2.7. A sanção prevista alínea “d” do item (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,



o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, as propostas das Compromitentes classificadas, devendo ser cumprido as disposições da Ata e as previsões estampadas nesses documentos, que a precedeu.

9.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.

9.3 As questões decorrentes de utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Consórcio

Compromitente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**,
XXXXXXXXXX, representante **XXXXXXXXXX**,
CPF nº **XXXXXXXXXXXX** RG nº **XXXXXXXXXX**

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF **XXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF **XXXXXXXXXXXX**

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO CODENOP/PR E A
EMPRESA

_____, **NA**
FORMA ABAIXO:

Os signatários deste instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO**
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO



PARANÁ- CODENOP, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, s/n - ,Centro, São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra-PR Sr. **VENICIUS DJALMA ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº nº 8.241.196-8 e do CPF nº 036.270.189-07, residente na cidade de São Jeronimo da Serra - Pr, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo de **DECRETO REGULAMETAR Nº 056/2023 – DE 19 DE MAIO DE 2023**. Processo Administrativo nº 01/2025, decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico n.º 02/2025**, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de XXXXXXXXXXXX XX. Av. Mal. XXXXX, XXX - CEP: XXXXXXXX XXX: XXXX. Telefone (XX) XXXX-XXXX-email-XXXXXXXXXXXX. Devidamente inscrita no CNPJ: sob nº XXXXXXXXXXXX neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior, portador do CPF: Nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX . Com base no edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **XX**, com as características e quantidades assim especificadas:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	V. MÉDIO	V. TOTAL
01	UND	20.000	Fincadinha/guia de travamento em concreto 49x49x9cm		
02	UND	5.000	Meio Fio 1mx12x20		
03	Und	640.000	Lajota de Concreto sexavado 25x25x08		
04	UND	450.000	Bloco intertravado de cocreto (paver) 4cm 10x20		
05	UND	450.000	Bloco intertravado de cocreto (paver) 6cm 10x20		



06	Und	1.250.000	Bloco intertravado de cocreto (paver) 08cm 10x20		
07	UND	450.000	Bloco intertravado de cocreto (paver) 10cm 10x20		
VALOR TOTAL R\$:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da contratada.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pelo contratante, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

3.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

3.3 - Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

3.4 - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela contratada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

3.4.1 - Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a contratada deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos realizados pelo consócio deverá obedecer os ritos demonstrados e

regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2 O **faturamento** será efetuado à medida que forem realizadas as entregas com parcelas proporcionais a cada empenho, e o **pagamento** será em favor da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega do faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

4.3 O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente;

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

4.5 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

4.6 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

4.8.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

4.7 - Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	0007	01.001.15.451.0005-2001	001	33.90.30.00.00	livre

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1 Após a solicitação dos materiais a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para efetivar a entrega.

5.2 O fornecimento deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pela Diretoria Executiva, através de ordem de compra emitida pelo Departamento Competente;

5.3 Para a solicitação de entrega, o Consórcio obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.4 As solicitações feitas pelo *Gestor* serão formalizadas através de “Autorização de Fornecimento”, Nota de Empenho, realizada efeito por meio e-mail, e conterá os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, preços.

A entrega, dos materiais desta licitação deverá ser feita no local da obra, sendo por conta da empresa fornecedora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.5 A empresa vencedora deverá realizar a entrega em qualquer um desses municípios que solicitarem os produtos, pois, são municípios que fazem parte do consócio Codenop sendo: Andirá, Assaí, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Leópolis, Nova Fatima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Santo Antonio do



Paraíso, Sapopema e Sertaneja Uraí.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 A solicitação dos objetos deste Termo de Referência, não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar nas quantidades solicitadas pela Contratante.

7.4 A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do Município/secretaria, que emitirá Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.6 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias para a identificação de cada item.

7.7 O item deverá seguir as especificações solicitadas;

7.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9 Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos):

7.11 Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”;

7.12 Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

7.13 Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – “Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

7.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

7.16 Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução do objeto ficarão por conta da CONTRATADA.

7.17 Durante a execução do objeto desta licitação todos os equipamentos, caso necessário, e a manutenção dos mesmos ficarão por conta da CONTRATADA.

7.18 Os itens executados/entregues deverão ter garantia mínima exigida nas

especificações e/ou concedida pelos fabricantes.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7.7 O contrato oriundo deste Processo Licitatório será fiscalizado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Camila da Silva Pereira e/ou por Comissão de Fiscalização, ou ainda, por Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **impedimento** de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **multa**:

1. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.2 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a



multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no Art. 137, de acordo com as disposições do Art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117,



caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.1.1 - Fica designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato XXXXXXXXXX - XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

São Jerônimo da Serra, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
VENICIUS DJALMA ROSA
Presidente

CONTRATADO

XX

Testemunhas:-

Edson Fadel Gondim
CPF: 540.124.229-87

Eliane de Fátima Jacob
CPF: 038.515.739-86